

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REGIÃO SUL
DE MATO GROSSO DO SUL

SEDE na Rua Ciro Melo, nº 2014-Centro

CEP: 79805-031 - DOURADOS/MS

FONE: (67) 3422-5209

C.N.P.J. 37.565.439/0001-71

CAPITULO I

DA INSTITUIÇÃO, SUA DEFINIÇÃO, FINALIDADES, SEDE E FORO

ARTIGO 1º - O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REGIÃO SUL DO MATO GROSSO DO SUL, fundado em 02 de outubro de 1993, com registro sindical nº 027.522.04958-5, inscrito na Receita Federal - CNPJ nº 37.565.439/0001-71, reconhecido de Utilidade Pública Municipal pela Leinº.1.922 de 11 de agosto de 1994, estabelecido na Rua Ciro Melo, 2014, Bairro Centro, Dourados - MS, com sede foro na Cidade e Comarca de Dourados, e base territorial no Estado do Mato Grosso do Sul, excetuadas as regiões abrangidas pelo SINTRAE-MS e pelo SINTRAE - PANTANAL, é uma entidade autônoma, desvinculada do Estado e sem fins lucrativos e tem como finalidade representar trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino, independentemente de suas convicções políticas, partidárias, filosóficas e religiosas, com base territorial no Estado de Mato Grosso do Sul, abrangendo os municípios, a seguir: Amambai/MS, Anaurilândia/MS, Aral Moreira/MS, Angélica/MS, Antônio João/MS, Bataguassu/MS, Bataiporã/MS, Bela Vista/MS, Caarapó/MS, Caracol/MS, Coronel Sapucaia/MS, Culturama/MS, Deodapolis/MS, Dourados/MS, Douradina/MS, Eldorado/MS, Fátima do Sul/MS, Guia Lopes da Laguna/MS, Glória de Dourados/MS, Iguatemi/MS, Itaporã/MS, Itaquiraí/MS, Ivinhema/MS, Japorã/MS, Jateí/MS, Jardim/MS, Juti/MS, Laguna Carapã/MS, Maracaju/MS, Mundo Novo/MS, Naviraí/MS,

Nova Alvorada/MS/ Nova Andradina/MS, Novo Horizonte do Sul/MS, Paranhos/MS, Ponta Porã/MS, Porto Murtinho/MS, Rio Brilhante/MS, Sete Quedas/MS, Tacuru/MS, Taquaruçu/MS e Vicentina/MS, destina-se ao estudo, a coordenação, a proteção e representação legal dos trabalhadores em estabelecimentos de ensino. Os novos municípios que vierem a ser constituídos, em decorrência de desmembramento ou de união territorial de municípios identificados neste artigo, integrarão automaticamente a base territorial de representação sindical desta entidade sindical: alvos e a união territorial ou desenvolver municípios da base do SINTRAE-MS ou de base SINTRAE- PANTANAL, hipótese em que a definição da representação deverá resultar, preferencialmente, do acordo entre as entidades sindicais interessadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REGIÃO SUL DO MATO GROSSO SUL - SINTRAE-SUL, representa todos os trabalhadores do setor privado de ensino (Administrativos, Auxiliares Administrativos, Auxiliares de Serviços Gerais, Coordenadores, Diretor-Pedagógico, Professores, e Tutores de Ensino) das Instituições Particulares de Ensino do Estado de nível básico abrangendo a educação infantil, o ensino fundamental, o médio; a educação superior; a educação especial; a de jovens e adultos; educação profissional; cursos livres, pré- vestibulares, preparatórios e supletivos, inclusive os de fundações de direito privado, **representa a categoria dos empregados das instituições beneficentes, religiosas e filantrópicas**, bem como todos os trabalhadores empregados em instituições de ensino de pessoa jurídica de direito privado, que desenvolva atividade de ensino ou de educação de qualquer natureza presencial ou a distância (EAD), em qualquer dos municípios, abrangidos, sindicalizados ou não.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os fins deste artigo, a dedicação as atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da adoção de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sede própria Administrativa do SINTRAE – SUL, bem como os demais bens móveis e imóveis, somente poderão ser alienados, vendidos ou doados com a expressa autorização do Conselho Deliberativo e referendados por urna Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

ARTIGO 2º - SÃO SUAS FINALIDADES:

- a) Unir todos os trabalhadores da base na luta, em defesa de seus interesses imediatos e futuros;
- b) Desenvolver atividades na busca de melhorias de suas condições de vida e de trabalho;
- c) Promover ampla e ativa solidariedade as demais categorias de assalariados, colaborando para a unidade dos trabalhadores, tanto em nível estadual, quanto nacional e internacional;
- d) Incentivar o aprimoramento cultural, intelectual e profissional do conjunto dos trabalhadores que representa;
- e) Manter contatos de intercâmbio com as entidades congêneres, sindicais ou não, em todos os níveis, desde que preservados os objetivos gerais fixados por este Estatuto;
- f) Defender a unidade dos trabalhadores da cidade e do campo, na luta pela conquista de um País soberano, democrático e progressista;
- g) Prestar apoio e assistência aos associados;
- h) Organizar congressos, seminários, Assembleias e outros eventos, por iniciativa própria ou por meio de convênios e/ou contratos com outras entidades congêneres ou não, visando aprimorar o nível de organização e de conscientização intersindicais, e de outros fóruns;
- i) Programar a formação sindical de novas lideranças;

Defender e representar os interesses dos trabalhadores em estabelecimentos de ensino, perante as autoridades governamentais, judiciárias e instituições públicas e privadas, de classe, e demais entidades;

k) Celebrar convênios, convenções coletivas, contratos coletivos de trabalho, acordos e instaurar dissídios coletivos;

l) Estimular a organização da categoria nos locais de trabalho;

m) Denunciar aos órgãos competentes as irregularidades e abusos de poder cometidos contra os trabalhadores;

n) Arrecadar as contribuições previstas ou fixadas, na legislação em vigor, e as contribuições definidas pela Entidade, aos integrantes da categoria, e aos associados;

o) Filiar ou desfilar de entidades científicas, técnicas e de assessorias intersindicais, e de organizações sindicais, nacionais e internacionais.

p) Colaborar com as autoridades administrativas e jurídicas no interesse da categoria;

q) Ingressar em qualquer juízo na condição de substituto processual, inclusive mediante proposição de ação civil pública.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os fins deste artigo, a dedicação as atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da adoção de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

ARTIGO 3º - O Sindicato aplica suas rendas, seus recursos e eventuais resultados operacionais, integralmente em território nacional, especialmente no Estado de Mato Grosso do Sul, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para maior união e estreitamento das relações entre seus associados, o Sindicato poderá manter uma sede social.

CAPITULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ADMISSÃO/FILIAÇÃO

ARTIGO 4º - O SINTRAE – SUL é organizado por iniciativa própria e seu número de associado se ilimitado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assegura-se o direito de admitir-se ao SINTRAE-SUL, aos empregados em estabelecimentos privados de ensino que compõem a base sindical da entidade nas, exceptivas nas cidades, na conformidade do artigo I, deste Estatuto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Excluem-se do direito de que trata o caput os proprietários, os acionistas e os sócios proprietários de estabelecimentos de ensino, qualquer que seja a modalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os desempregados e os demitidos gozam dos direitos previstos em lei, a contar da data da rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – A forma de admissão do associado é definida por este estatuto e pelas normas e regulamentos editados pela diretoria administrativa.

PARÁGRAFO QUINTO – O associado desempregado, que contribuiu por mais de 01 (um) ano goza dos direitos dos associados, pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da rescisão contratual exceto o de candidatar-se a cargo eletivo.

ARTIGO 5º - A **demissão/desligamento** dos associados será feita mediante apresentação de solicitação a Diretoria, que deverá ser feita por escrito pelo interessado nos termos deste Estatuto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O não cumprimento das obrigações ou dos deveres especificados neste Estatuto, no Regimento Interno ou em resoluções dos Órgãos de Administração da entidade, sujeita o associado as penalidades previstas neste Estatuto, aplicadas pela Diretoria ou Assembleia Geral, em função da gravidade da falta.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O desligamento dos associados será realizada mediante apresentação de solicitação a Diretoria, 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado na data base, cuja solicitação deverá ser feita por escrito pelo interessado nos termos deste Estatuto e da Convenção Coletiva vigente (Contribuição Assistencial do SINTRAE-SUL-PN 119/TST).

CAPITULO III

DOS ASSOCIADOS:

SEÇÃO I

DOS DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 6º - DIVIDEM-SE OS ASSOCIADOS EM:

- I. - **FUNDADORES** - aqueles que tenham participado da Assembleia Geral de fundação do Sindicato.
- II. - **EFETIVOS** - aqueles que apresentarem seu pedido de admissão instruído com os elementos exigidos por este Estatuto.
- III. **APOSENTADOS** – aqueles associados sindicalizados por 10 (dez) anos e que tenham contribuído nos últimos 03(três) anos.
- IV. – **ASSOCIADOS DEMITIDOS** – aqueles associados demitidos podem exercer o voto nas eleições por apenas um ano após a rescisão de contrato homologada.

ARTIGO 7º - ASSEGURAM-SE, AOS ASSOCIADOS, OS DIREITOS DE:

- a) Participar de todas as reuniões e atividades convocadas pela entidade;
- b) Gozar das vantagens e serviços oferecidos pela entidade;
- c) Requerer todos os benefícios e direitos por este Estatuto;
- d) Utilizar de todas as dependências da sede para as atividades previstas no presente Estatuto, mediante autorização da Diretoria Executiva;
- e) Utilizar as dependências da sede para as atividades previstas no presente Estatuto, mediante autorização da Diretoria Executiva;
- f) Utilizar as dependências de lazer do Sindicato, para atividades culturais e festivas da categoria ou particulares, desde que solicitado o espaço, com antecedência de 10 (dez) dias para a preciação da Diretoria Executiva da Entidade e, mediante

pagamento de taxa de manutenção estipulada (em ½ salário mínimo vigente) pela mesma;

- g) Votar e serem votados, quando em pleno gozo de seus direitos, para as instâncias do Sindicato.
- h) Votar e ser votado em eleições de representação do Sindicato, respeitadas as determinações deste Estatuto;
- i) Participar com direito a voz e voto nas Assembleias Gerais;
- j) Propor convocação em Assembleia Geral Extraordinária, mediante a apresentação de requerimento subscrito por no mínimo 20% (vinte por cento) dos associados da categoria, quites e em pleno gozo de seus direitos no SINTRAE - SUL, fazendo expressa a finalidade de sua convocação.
- k) Impugnar eleições por escrito quando houver fraude, e essa constatada mediante sindicância realizada pelo Conselho Diretor em exercício, através de três sócios especialmente indicados para esse fim.
- l) Participar das reuniões, órgãos e instâncias do Sindicato.
- m) Exercer nos termos deste Estatuto, os cargos, comissões ou representações para os quais forem designados, nomeados e eleitos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Perderá a condição de associado aquele que deixar de pagar deliberadamente as suas contribuições em favor da entidade, por 3 (três) meses consecutivos. Excetuam – se os casos excepcionais de licença não remunerada e licença para tratamento de saúde.

ARTIGO 8º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.
- b) Estar quite com suas obrigações financeiras com a entidade.
- c) Comparecer as Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias.
- d) Exercer nos termos deste Estatuto, os cargos, comissões ou representações para os quais forem designados, nomeados e eleitos.
- e) Respeitar a ordem interna do SINTRAE - SUL.
- f) Respeitar os direitos do SINTRAE - SUL.

4º Serviço Notarial, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Onofre Pereira de Matos, nº 1801, Centro, Dourados MS
LUIZ CARLOS DE SOUZA, 37 anos, datado de 04/06/2025 - AVERBAÇÃO DE Nº 56 / 1.964 datado de 04/06/2025

- g) Acatar as legítimas decisões dos órgãos e instâncias do Sindicato.
- h) Zelar pelo patrimônio moral e material do SINTRAE – SUL.

CAPITULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 9º - SÃO ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SINDICATO:

- a) Assembleia Geral;
- b) Congresso;
- c) Diretoria;
- d) Conselho Fiscal.

SECAO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 10º - A ASSEMBLEIA GERAL, DO SINTRAE - SUL, E O FORO MÁXIMO DE DELIBERAÇÃO DA CATEGORIA.

PARÁGRAFO ÚNICO - Só podem participar das Assembleias Gerais, os associados quites com suas obrigações para com a Entidade.

ARTIGO 11º – COMPETE A ASSEMBLEIA GERAL:

- a) Deliberar sob a compra, alienação e oneração de bens móveis e imóveis do Sindicato.
- b) Apreciar os atos e as decisões tomadas pela diretoria e pelo conselho fiscal;
- c) Aprovar a pauta de reivindicação e determinar o plano de ação para as campanhas salariais, sejam elas na data - base, ou não;
- d) Eleger os delegados da entidade para os congressos intersindicais e profissionais dos quais a categoria decida participar;
- e) Julgar os atos e pedidos de punição da diretoria e do conselho fiscal;
- f) Autorizar a entidade a celebrar convenções coletivas;
- g) Analisar e aprovar os planos de desenvolvimento, as campanhas, e as políticas

definidas pela entidade;

ARTIGO 12º - AS ASSEMBLEIAS GERAIS SERÃO CONVOCADAS

- a) Pelo presidente do Sindicato;
- b) Pela maioria absoluta dos membros da diretoria plena;
- c) Por abaixo assinado da categoria, contendo o mínimo de 20% (vinte inteiros por cento) de assinaturas dos associados os quais especificarão os motivos da convocação a diretoria.

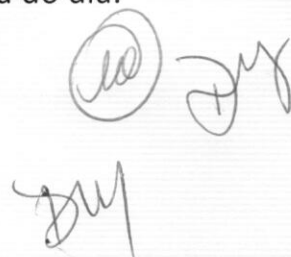
ARTIGO 13º - A ASSEMBLEIA GERAL SE REUNIRÁ:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ordinariamente, no segundo semestre de cada ano para deliberar sobre a apresentação de contas e aprovação do orçamento anual e outros assuntos que a Diretoria Executiva julgar necessário, e deverão constar na pauta de convocação, **será com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência**, ambas por Edital, afixado na sede da Entidade por ampla divulgação entre os associados, através de boletins e editais publicados em jomais de grande circulação **na base territorial**, devendo constar a data, a hora, o local da reunião e a pauta do dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Extraordinariamente, quando convocada pela: Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal ou por no mínimo **20% (vinte inteiros por cento)** dos associados, mediante requerimento devidamente assinado e fundamentado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As Assembleias Gerais Extraordinárias são convocadas por edital, com antecedência de 03 (três) dias de sua realização, e iniciam-se, em primeira convocação, com 20% (vinte inteiros por cento) dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, observado o disposto no artigo.

PARÁGRAFO QUARTO - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, convocadas por Edital, afixado na sede da Entidade e por ampla divulgação entre os associados, através de boletins e editais publicados em jomais de grandecirculação **na base territorial**, devendo constar a data, a hora, o local da reunião e a pauta do dia.



PARÁGRAFO QUINTO – Se o documento abaixo assinado que requer a realização da assembleia geral contiver assinatura de trabalhador não associado ou irregular, será desconsiderado, para fins decumprir o estipulado no **Artigo 12 - item "c"**, do caput.

PARÁGRAFO SEXTO – As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples dos presentes, exceto as que tratarem de alterações estatutárias, que serão por maioria absoluta dos associados presentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Só poderá votar o associado que estiver em pleno gozo de seus direitos e quites com a tesouraria.

ARTIGO 14º - Para a realização da Assembleia Geral, em primeira convocação, será necessária a presença da maioria absoluta dos membros (metade mais um dos associados) em condições de voto e/ou não alcançando este quórum, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Só poderá votar o associado que estiver em pleno gozo de seus direitos e quites com a tesouraria, através da mensalidade - contribuição assistencial.

ARTIGO 15º - Compete privativamente a Assembleia Geral:

- I –Eleger os administradores;
- II –Alterar o Estatuto;
- III –Destituir os administradores;
- IV –Aprovar as contas.

ARTIGO 16º - A Assembleia Geral Extraordinária, discutir e decidir sobre os assuntos expressos no Edital de Convocação, sendo nulas as deliberações tomadas fora da pauta do referido edital.

ARTIGO 17º - A mesa da Assembleia Geral será constituída pelo (a) Presidente e pelo (a) Secretário (a).

PARÁGRAFO ÚNICO - O(a) Presidente, a seu critério, poderá convocar outros elementos para auxiliar a mesa.



4º Serviço Notarial, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Onofre Pereira de Matos, nº 1801, Centro, Dourados - MS
AVERBAÇÃO DE Nº 56 / 1.984 de 14/06/2025

SECAO III

DO CONGRESSO

ARTIGO 18º - O congresso dos trabalhadores em estabelecimentos de ensino é soberano em todas as suas decisões, desde que não contrariem o presente Estatuto e as decisões das Assembleias Gerais, e dele participem os delegados escolhidos de acordo com os critérios estabelecidos em regime próprio.

ARTIGO 19º - O regimento interno do Congresso, que não pode se contrapor ao presente Estatuto, será discutido e votado em Assembleia Geral, especialmente convocada para essa finalidade.

ARTIGO 20º - As atas das eleições e a lista com os nomes dos delegados eleitos ao Congresso devem ser enviadas a Secretaria do Sindicato, através de ofício, com antecedência de 10 (dez) dias de seu início.

ARTIGO 21º - Compete ao Congresso:

- a) Avaliar a realidade da categoria e a situação política, social e econômica do país;
- b) Definir o plano de ação do Sindicato, inclusive quanto as relações intersindicais;
- c) Debater e definir políticas educacionais, pedagógicas, científicas e sindicais;
- d) Eleger entre os participantes os membros da mesa diretora dos trabalhadores.

ARTIGO 22º - O Congresso da categoria deve reunir-se, ordinariamente, a cada três anos, em data e local determinados pela Diretoria da entidade.

ARTIGO 23º - O Congresso da categoria pode ser convocado extraordinariamente:

- a) Pela Assembleia Geral da categoria;
- b) Pela Diretoria do Sindicato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Congresso, extraordinário e ordinário, só poderá tratar dos assuntos para os quais foi convocado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A convocação deve ter a divulgação mais ampla possível, utilizando-se de todos os recursos de comunicação disponíveis na entidade: jornais, boletins, murais de escolas, redes sociais e por publicação de edital de convocação em



jornal de grande circulação na base sindical.

SECAO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 24º - A Diretoria Executiva é constituída por 10 (dez) Diretores efetivos e 04 (quatro) suplentes, sendo eleito pelo voto direto e secreto, a saber:

I - PRESIDENTE,

II - VICE- PRESIDENTE,

III - 1º SECRETARIO,

IV - 2º SECRETARIO,

V - 1º TESOUREIRO,

VI - 2º TESOUREIRO,

VII – DIRETOR DE PATRIMÔNIO,

VIII – DIRETOR DE ASSUNTOS JURÍDICOS E EDUCACIONAIS,

IX –DIRETOR DE COMUNICAÇÃO, IMPRENSA E LAZER,

X – DIRETOR DE FORMAÇÃO SINDICAL E DE ASSUNTOS INTERSINDICAIS,

XI – 04 (quatro) DIRETORES SUPLENTEs.

ARTIGO 25º - A Diretoria Executiva e seus suplentes terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição, sendo os membros empossados em até 30 (trinta) dias após as eleições.

ARTIGO 26º - A Diretoria Executiva somente poderá deliberar em suas Reuniões Ordinárias ou Extraordinárias com a maioria de seus membros, cujas presenças deverão ser registradas em Ata, bem como os trabalhos realizados ou não.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O quórum de deliberação das reuniões de Diretoria deve ser de no mínimo cinquenta por cento dos efetivos e qualquer número de suplentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Das reuniões de Diretoria participarão, obrigatoriamente, os membros efetivos, facultando-se a participação aos suplentes, com direito a voz e voto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderá a Diretoria Executiva reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação por meio eletrônico ou por escrito pelo (a) Presidente ou representado pela 1ª Secretária do SINTRAE-SUL, todas as vezes tantas forem necessárias.

PARÁGRAFO QUARTO - A lista de presença deverá ser assinada, por todos os membros da Diretoria Executiva presentes na reunião.

ARTIGO 27º - O membro da Diretoria Executiva que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, incorrerá automaticamente em perda do mandato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na impossibilidade da presença do Diretor Executiva na reunião este deverá informar ao SINTRAE-SUL, com 24 horas de antecedência, a sua falta por escrito.

ARTIGO 28º - No caso de impedimento do exercício do mandato sindical do Presidente assume o Vice - Presidente, nos demais cargos a Diretoria poderá promover o remanejamento e convocar para assumir os cargos vacantes os eleitos em 2º cargo ou os suplentes, conforme ordem prevista na composição da chapa.

ARTIGO 29º - Em caso de vacância do pela Diretoria Executiva, no prazo de 05 (cinco) dias, o substituto legal ou na sua falta, o novo substituto será eleito pela Diretoria Executiva.

ARTIGO 30º - Na hipótese de renúncia coletiva dos membros efetivos da Diretoria do Sindicato, e na ausência de suplentes legais para assumirem o mandato, esta será considerada destituída.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de destituição da Diretoria, o presidente resignatário, ou qualquer membro no gozo de seus direitos, nos termos deste Estatuto, convocará imediatamente uma Assembleia Geral Extraordinária, para constituir uma Comissão de Associados, integrada por 03 (três) trabalhadores, que terá a incumbência de: organizar



novas eleições sindicais no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e gerir as atividades essenciais do sindicato no período.

ARTIGO 31º - Será permitido afastamento por 06 (seis) meses, de membros da Diretoria Executiva quando solicitado por escrito e nos seguintes casos:

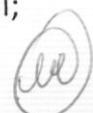
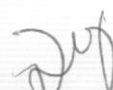
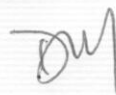
- a) Por motivos de saúde;
- b) Para frequentar cursos;
- c) Por motivos pessoais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se o afastamento do cargo não for justificado dentro do prazo de 5 (cinco) dias, o membro será substituído de forma definitiva de sua função, sendo convocado o seu suplente imediato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O afastamento poderá ser prorrogável, por tempo indeterminado apenas em se tratando de saúde, mediante apresentação de atestado médico.

ARTIGO 32º - Compete a Diretoria Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria, tomadas em todas as suas instâncias;
- c) Representar os trabalhadores da base, e defender os seus interesses, perante os poderes públicos e as instituições de ensino;
- d) Elaborar os planos de operacionalização política, e de campanhas reivindicatórias aprovadas pelas Assembleias da categoria, ou Congressos, e controlar suas aplicações;
- e) Estudar e aprovar as propostas de **admissão/filiação**, e de desfiliação, bem como as exclusões de associados, encaminhando-as as Assembleias, em caso de recursos;
- f) Aprovar e executar planos de ação para o Sindicato, em consonância com as decisões tomadas pelas suas instâncias deliberativas;
- g) Propor orçamentos e planos de despesas e aquisições de materiais permanentes e de consumo, de uso da entidade, para posterior aprovação do Conselho Fiscal;

- h) Elaborar o orçamento anual da entidade, e submete-lo a apreciação do Conselho Fiscal, e da Assembleia geral, convocados especialmente para essa finalidade, para que sobre ele delibere;
- i) Efetuar despesas, submetendo-as a deliberação do Conselho Fiscal;
- j) Convocar e realizar os Congressos Ordinários e Extraordinários;
- k) Realizar seminários, simpósios e encontros sobre assuntos de interesses dos trabalhadores representados;
- l) Manter intercâmbio com outras categorias profissionais, bem como, outros sindicatos e centrais sindicais, visando a participação nas lutas mais gerais do país;
- m) Apresentar a Assembleia Geral anual a prestação de contas e um relatório com todas as suas atividades políticas, sindicais e financeiras;
- n) Submeter semestralmente ao Conselho Fiscal, para exames e posterior deliberação, as contas da entidade;
- o) Promover a filiação ou desfiliação de federação, confederação e central sindical, por deliberação de Assembleia Geral;
- p) Criar órgãos, departamentos e assessorias técnicas, que se façam necessárias, para o bom desempenho das atividades da entidade;
- q) Indicar delegados sindicais no interior, para o exercício de representação da entidade.

ARTIGO 33º - SÃO ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO SINDICATO:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) representar o Sindicato em atividades políticas e sindicais;
- c) Representar a categoria nas negociações salariais;
- d) Presidir as reuniões, ordinárias e extraordinárias, da Diretoria, as Assembleias, e outros eventos da entidade, dentro das normas previstas por este Estatuto;
- e) Assinar contratos, convênios, investimento e/ou empréstimo financeiro e atos que importem o recebimento de domínio, posse, direitos, prestações e ações de todas as naturezas legais, desde que aprovadas pela Diretoria;
- f) Alienar após decisão da Assembleia Geral bens móveis e imóveis do Sindicato;

Lee Jay

g) Assinar cheques, bem como movimentar contas bancárias, notas promissórias, duplicatas, outros títulos e **documentos financeiros, assinando em conjunto com o 1º tesoureiro;**

h) Autorizar pagamentos e recebimentos;

i) Admitir e demitir os empregados da entidade, na forma da lei;

j) Conduzir-se, de acordo com as resoluções da categoria, tomadas em suas instâncias democráticas de decisão;

k) Solicitar ao Conselho Fiscal, sempre que necessário, a emissão de pareceres sobre materiais contábil e financeiro da entidade.

l) Atribuir funções administrativas aos diretores e/ou substituí-los, conforme a demanda da entidade;

m) Nomear funcionários e fixar os seus vencimentos, consoantes as necessidades do serviço.

ARTIGO 34º - SÃO ATRIBUIÇÕES DO VICE - PRESIDENTE:

a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

b) Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos, bem assim, cumprir e fazer cumprir as obrigações inerentes ao cargo;

c) Auxiliar o Presidente em todas as atividades para as quais for designados;

ARTIGO 35º - SÃO ATRIBUIÇÕES DO 1º SECRETÁRIO:

a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

b) Supervisionar e dirigir todos os trabalhos e serviços da secretaria;

c) Secretariar as reuniões da diretoria e as assembleias gerais, bem como zelar pela boa ordem da administração do sindicato;

d) Apresentar, a diretoria, relatório anual das atividades sindicais da entidade;

e) Manter em dia toda a correspondência;

f) Ter sob sua guarda, bem assim controlar e realizar atividades concernentes a documentação, o arquivo de ofícios, contratos, convênios e os livros de presença e das atas de reuniões e assembleias;



- g) Receber e analisar as propostas de admissão de associado, conforme o Estatuto da Entidade, despachar junto a diretoria de associados em dia com a tesouraria.
- h) Redigir correspondências da Diretoria, submetendo-se a apreciação do Presidente para aprovação;
- i) Manter em dia todo o arquivo do Sindicato;
- j) Superintender o serviço da secretaria, podendo, se necessário, distribuir seus encargos ao 2º Secretário;
- k) Manter em dia o cadastro dos associados;
- l) Zelar pela boa ordem da administração do Sindicato;
- m) Apresentar, a Diretoria, um relatório trimestral das atividades sindicais da entidade;
- n) Coordenar as delegacias e subsedes do Sindicato, bem como as atividades de todos os departamentos, sempre em conformidade com as linhas gerais definidas pela entidade.

ARTIGO 36º - SÃO ATRIBUIÇÕES DO 2º SECRETÁRIO:

- a) Auxiliar o 1º Secretário em suas atribuições;
- b) Substituir o 1º secretário em suas ausências e impedimentos, bem como em caso de vacância;

ARTIGO 37º - SÃO ATRIBUIÇÕES DO 1º TESOUREIRO:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Administrar fundos financeiros da Entidade e zelar por eles;
- c) Efetuar todas as despesas autorizadas pela diretoria e pelo conselho fiscal, bem como as previstas no orçamento anual da entidade;
- d) Organizar balancetes mensais e balanço anual para apreciação da diretoria e assembleia geral e responsabilizar-se por eles;
- e) Apresentar a diretoria propostas de orçamento, planos de despesas, e relatórios, para efeitos de estudo e posterior deliberação;
- f) Assinar, com o presidente, cheques e outros títulos;



g) Manter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores, numéricos, documentos contábeis, livros de escrituração, contratos e convênios da entidade;

h) Promover os pagamentos autorizados;

i) Realizar o levantamento de recolhimento das contribuições sindicais e repasse das contribuições confederativas junto as entidades, bem como, promover as devidas cobranças.

ARTIGO 38º - SÃO ATRIBUIÇÕES DO 2º TESOUREIRO:

a) Auxiliar o 1º tesoureiro em suas atribuições;

b) Substituir o 1º tesoureiro em suas ausências e impedimentos, bem como em caso de vacância;

c) Atuar em conjunto com o 1º Tesoureiro nas apresentações de contas para o Conselho Fiscal.

ARTIGO 39º - SÃO ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE PATRIMÔNIO:

a) Ter sob sua guarda todos os documentos relacionados como o patrimônio do SINTRAE-SUL, seus bens móveis e imóveis e que possua ou venha a possuir;

b) Manter um livro próprio devidamente escriturado, de cargo geral de todos os bens existentes no SINTRAE-SUL, distribuídas em suas diversas dependências.

c) Propor ao presidente aquisição de utensílios e meios para a organização e aperfeiçoamento dos objetivos sociais do SINTRAE-SUL;

d) Zelar pelo patrimônio do SINTRAE-SUL, exercendo severa fiscalização;

e) Superintender todos os serviços necessários e de conservação dos bens móveis pertencentes ao sindicato, inserindo todas as medidas a serem tomadas para a conservação das mesmas;

f) Tomar ciência do estatuto vigente.

ARTIGO 40º - SÃO ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE COMUNICAÇÃO, IMPRENSA E LAZER:

a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

b) Elaborar o jornal e os boletins do sindicato, divulgando sempre as notícias de interesses da categoria;

c) Divulgar amplamente as atividades da entidade;

- d) Manter contato com órgãos de comunicação de massa;
- e) Ter sob o seu comando e sob a sua responsabilidade os setores de propaganda e "marketing", arte, publicidade, e a gráfica da entidade;
- f) Estabelecer calendário de atividades, em conjunto com a Diretoria;
- g) Promover e organizar, em conjunto com toda a Diretoria, atividades esportivas, de âmbito mais geral, que procurem congregar os associados da entidade;
- h) Coordenar os trabalhos dos membros da Diretoria designados para assumir secretarias relacionadas as suas atribuições.
- i) Suprir o webmaster sobre notícias de interesse da categoria.

ARTIGO 41º - SÃO ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE ASSUNTOS JURÍDICOS E EDUCACIONAIS:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Acompanhar os processos coletivos, sob a responsabilidade de sua gestão;
- c) Representar o Sindicato, assim que solicitado pelo presidente da entidade, em conjunto ou não, com o(s) advogado(s) da Entidade, em audiências, sessões judiciais e outros fóruns para as quais a entidade tenha sido convocada;
- d) Encaminhar denúncias, judiciais e extrajudiciais, aos órgãos competentes;
- d) Estar sempre atualizado com as leis e diretrizes da Entidade;
- e) promover cursos de aperfeiçoamento e de formação continuada;

ARTIGO 42º - SÃO ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE FORMAÇÃO SINDICAL E DE ASSUNTOS INTERSINDICAIS:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Propor a realização de seminários, cursos, palestras, encontros de área, dentro dos interesses mais gerais dos trabalhadores da base, e dos princípios fixados por este Estatuto;
- c) Propor plano de ação do Sindicato, específico para o departamento, sempre em consonância com as deliberações da categoria;
- d) Realizar pesquisas, estudos e análises sobre a situação da categoria profissional que o sindicato representa, procurando sempre dar a mais ampla divulgação dessas

atividades, bem como de seus resultados;

- e) Organizar cursos de sindicalismo e de capacitação política, visando à formação de dirigentes, delegados e representantes sindicais;
- f) Promover as campanhas de filiação dos trabalhadores empregados nas empresas, situadas na base sindical;
- g) Programar e divulgar as políticas e lutas do Sindicato;
- h) Promover a integração dos membros da categoria no interior;
- i) Incrementar junto com o Presidente, as relações intersindicais da entidade com outros sindicatos em todos os níveis;
- j) Promover encontros de solidariedade as lutas dos trabalhadores de outras categorias profissionais;
- k) Promover atividades que busquem a unidade sindical dos trabalhadores brasileiros;
- l) Coordenar os trabalhos dos membros da Diretoria designados para assumir secretarias relacionadas as suas atribuições.
- m) Suprir o webmaster de assuntos sobre cursos de aperfeiçoamento e formação de interesse da categoria.

SEÇÃO V

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 43º - Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros titulares, e igual número de suplentes, eleitos pelo voto direto e secreto dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, juntamente com a Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O mandato do Conselho Fiscal é de 04 (quatro) anos, coincidindo com o tempo do mandato da Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Podem candidatar-se ao Conselho Fiscal todos os trabalhadores que tenham pelo menos 06 (seis) meses de filiação a entidade, na data de realização das eleições.



ARTIGO 44º – COMPETE AO CONSELHO FISCAL:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Examinar os livros, registros e todos os documentos de escrituração contábil do Sindicato;
- c) Analisar e apreciar os balanços e balancetes, mensal e anual, apresentados pela Diretoria;
- d) Fiscalizar a aplicação das verbas do sindicato;
- e) Emitir parecer e sugestões sobre qualquer atividade econômica, financeira e contábil da entidade, sempre que solicitado pela Diretoria;
- f) Requerer a convocação de Assembleia Geral, sempre que forem constatadas irregularidades em assuntos relacionados com a sua área de atuação, de acordo com as normas e as condições previstas pelo presente Estatuto;
- g) Avaliar e apreciar orçamento anual elaborado pela Diretoria;
- h) Deliberar sobre reforços de valores solicitados pela Diretoria, que forem necessários para a boa atividade da entidade.

ARTIGO 45º - Na hipótese de renúncia dos membros titulares do Conselho Fiscal, e na falta dos seus suplentes legais para assumirem o mandato, este será considerado destituído.

PARÁGRAFO UNICO – Na ocorrência a hipótese prevista no caput deste artigo, a Diretoria do Sindicato convocará uma Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá os novos membros para concluírem o mandato dos renunciantes.

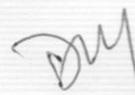
SEÇÃO VI

DELEGADOS FEDERATIVOS

ARTIGO 46º - Os delegados representantes do sindicato perante a Federação, serão em número de 02 (dois) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, eleitos juntamente com a diretoria e conselho fiscal, com mandato de 04 (quatro) anos.

CAPITULO V

DAS ELEIÇÕES SINDICAIS



ARTIGO 47º - A eleição para a diretoria efetivos e suplentes; conselho fiscal efetivos e suplentes; delegados federativos efetivos e suplentes; será realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e no mínimo, de 30 (trinta) dias, antes da data de término do mandato em exercício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cópia do edital de convocação das eleições deve ser afixada na sede da entidade, e nos principais locais de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O edital de convocação das eleições deve ser publicado no *website* oficial do SINTRAE-SUL, jomal de ampla divulgação na base territorial da Entidade, fixando-se na sua sede e nos principais locais de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O edital de convocação das eleições deve conter, obrigatoriamente:

- a) data, horário e local de votação;
- b) prazo para registro de chapas, e horário de funcionamento da secretaria;
- c) datas, horários e locais das eleições, em primeiro e segundo escrutínios.

ARTIGO 48º – COMPETE A DIRETORIA DO SINDICATO:

- a) convocar, mediante edital com ampla divulgação, as eleições, fixando sua data, horário e locais de votação, prazos para registro de chapas, e para impugnação de candidaturas, bem como as datas, horários e locais do segundo escrutínio;
- b) proceder ao registro de chapa (s), no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de publicação do edital, numerando-as pela ordem de inscrição;
- c) nomeará a Comissão Eleitoral que presidirá o processo eleitoral, que constará de: 01 (um) presidente, 01 (um) mesário e 01 (um) secretário.

SEÇÃO VII

DOS CANDIDATOS

ARTIGO 49º – Os Candidatos a Diretoria, ao Conselho Fiscal e a Delegados Federativos somente serão registrados por meio de chapas completas, que contenham os nomes e a qualificação de todos os concorrentes, efetivos e suplentes.

ARTIGO 50º – Não podem ser eleitos os associados que:

- a) não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas referentes a exercício de cargos de administração;
- b) houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- c) não tiverem 24 (vinte e quatro) meses de exercício efetivo de atividade profissional em instituição de ensino privado e no mínimo 06 (seis) meses de inscrição no quadro social do sindicato, na data da publicação do edital que convocar as eleições sindicais;
- d) estiver cumprindo aviso prévio na Instituição de ensino declarada;
- e) tiverem sido condenados por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- f) tenham sido destituídos de cargos de representação sindical;
- g) que não estiverem no gozo de seus direitos políticos;
- h) que não cumprir o artigo 49º à artigo 51º do Estatuto da entidade sindical.

SEÇÃO VIII

DO REGISTRO DE CHAPAS

ARTIGO 51º – O prazo para registro de chapas é de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data em que o aviso for publicado no *website* oficial do SINTRAE-SUL e jornal de circulação regional.

PARÁGRAFO ÚNICO - As chapas registradas serão numeradas seguidamente a partir do número 01 (um), obedecendo a ordem de registro.

ARTIGO 52º - O requerimento do registro de chapas, em **03 (três)** vias, endereçado ao Presidente do Sindicato, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, deve fazer-se acompanhar dos seguintes documentos: ficha individual de qualificação dos candidatos em **03 (três) vias** devidamente assinadas – (modelo da ficha fornecida pelo Sindicato); cópia da Carteira de Trabalho onde constam: a qualificação civil, frente e o verso e a (s) página (s) do (s) contrato (s) com a instituição de ensino ou similar; cópias

de todas as comprovantes de pagamento da contribuição assistencial (holerites) no mínimo 06 (seis) meses da data que antecede a inscrição; se docente, de todas as instituições em que trabalha.

ARTIGO 53º – O Presidente do Sindicato, num prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a data de encerramento do registro da chapa, comunicará, por escrito, a empresa, a candidatura de seu empregado (a), fornecendo a este o comprovante correspondente, conforme Art. 543º-§5ºCLT.

ARTIGO 54º - Será recusado o registro da chapa que não atender ao disposto no Artigo 51º, e ou não se fizer acompanhada da documentação necessária, com a assinatura de todos os candidatos.

ARTIGO 55º – É recusado o registro de chapa que não contiver todos os candidatos efetivos e suplentes, para a diretoria, o conselho fiscal e a delegação federativa, ou que não estiver acompanhada da documentação pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO - É proibida a acumulação de cargos, na Diretoria e no Conselho Fiscal, na delegação federativa, sob pena de indeferimento do registro.

ARTIGO 56º - Encerrado o prazo de inscrição de chapa (s), a Comissão Eleitoral nomeada previamente pela Diretoria da Entidade, com plenos poderes para gerir as eleições, inclusive para acesso a documentação, aos arquivos, aos cadastros e aos demais materiais necessários ao bom desenvolvimento do processo.

ARTIGO 57º -A Comissão Eleitoral de que trata o artigo anterior deve ser composta por no mínimo 03 (três) membros não concorrentes no pleito.

PARÁGRAFO UNICO - A Comissão Eleitoral será nomeada 10 (dez) dias antes do início das inscrições, a qual analisar á toda a documentação apresentada por cada chapa.

ARTIGO 58º - A Comissão Eleitoral, de que trata o artigo anterior, será composta por 01 (um) representante (fiscal) de cada uma das chapas concorrentes, por elas indicados, membro (associado ou não) que não seja candidato, indicado em comum acordo pelos cabeças das chapas.

4º Serviço Notarial, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil dos Países do Brasil
Rua Onofre Pereira de Matos, nº 1801, Centro, Diamantina - MG
AVULSAÇÃO Nº 16 / 1.998
2



ARTIGO 59º - A Comissão Eleitoral terá o seu próprio regimento de trabalho, o qual deverá prever pelo menos o seguinte:

- a) Garantia de acesso, aos representantes e fiscais das chapas, a todas as mesas coletoras de votos;
- b) Acesso as listagens atualizadas dos associados aptos a votar.

ARTIGO 60º - Compete ainda a Comissão Eleitoral:

- a) Instruir e julgar as impugnações, cabendo recurso a Diretoria e/ou a Assembleia Geral;
- b) confeccionar as listas de votantes, fornecendo-as a cada chapa, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes das eleições, desde que requeridas, acompanhadas da relação de local de trabalho;
- c) nomear os presidentes e mesários que formarão as mesas coletoras;
- d) garantir a participação igualitária das chapas inscritas na fiscalização das eleições, cabendo a estas indicarem seus respectivos fiscais, dentre os associados ou não, que não participem de nenhuma das chapas;
- e) decidir somente sobre questões pertinentes ao processo eleitoral;
- f) realizar a apuração das eleições, podendo nomear auxiliares se entender necessário;
- g) a Comissão Eleitoral prestará conta através das atas de apuração do pleito eleitoral e de todo os processos ocorridos;
- h) tomar as decisões, se for o caso, por maioria simples dos votos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Comissão Eleitoral disciplinará, se for o caso, o eventual uso de urna eletrônica.

ARTIGO 61º - Os candidatos que não preencher em as condições estabelecidas nos Artigos 49º a 52º, podem ser impugnados por qualquer associado, no prazo de que transcorrer as eleições até o seu final, a contar da data da publicação da relação das chapas inscritas em jornal de maior circulação, na base do sindicato.

SEÇÃO VIII

DO REGISTRO DE CHAPAS

ARTIGO 62º - A impugnação, expostos os fundamentos que a justificam, será dirigida a Comissão Eleitoral, e entregue contra recibo.

ARTIGO 63º - Fica estabelecido que todos os prazos deverão ser cumpridos levando em conta o calendário eleitoral.

ARTIGO 64º - O candidato impugnado será notificado, em 02 (dois) dias, pela Comissão Eleitoral, e terá o prazo máxima de 02 (dois) dias, a partir da notificação, para apresentar a sua defesa.

ARTIGO 65º - O candidato impugnado será notificado através do presidente da chapa a que pertença, em 02 (dois) dias, pela Comissão Eleitoral, e terá o prazo de 03 (três) dias, a partir da notificação, para apresentar defesa.

ARTIGO 66º - Instruído o processo, a impugnação será decidida, em 02 (dois) dias, pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso em 02 (dois) dias, a Diretoria da entidade e/ou a Assembleia Geral.

ARTIGO 67º - Julgada procedente a impugnação, a chapa será excluída do processo eleitoral, salvo em se tratando de falha em documentação pessoal de candidato, a qual poderá ser sanada em 24 (vinte quatro) horas a partir da notificação.

ARTIGO 68º - Será recusado o registro da chapa que não apresentar o número total dos candidatos efetivos e suplentes, ou que haja desistência de qualquer membro da chapa até a sua posse, considerados distintamente os órgãos de administração, conselho fiscal e de representação federativa.

SEÇÃO X

DO ELEITOR

ARTIGO 69º - O voto nas eleições do sindicato é um direito do associado, sendo eleitor todo aquele que estiver no gozo dos direitos sindicais conferidos por este estatuto.

4º Serviço Notarial, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Onofre Pereira de Matos, nº 1801, Centro, Dourados, MS
RUA ONOFRE PEREIRA DE MATOS, Nº 1801, CENTRO, DOURADOS, MS
AVERBAÇÃO DE Nº 56 / 1.ªª JUIZADO DE 1ªª Instância

2

(Handwritten signatures and initials)

ARTIGO 70º - Para exercer o direito do voto o eleitor deve quitar as mensalidades em atraso até 30 (trinta) dias antes das eleições.

PARÁGRAFO ÚNICO - O exercício do voto é assegurado a qualquer associado com cadastro ativo.

SEÇÃO XI

DO VOTO SECRETO

ARTIGO 71º - Fica vetada a votação por procuração.

ARTIGO 72º - A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deve ser confeccionada em papel branco, opaco, e pouco absorvente, com tinta preta, e tipos uniformes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As chapas registradas serão numeradas seguidamente, a partir do número 01(um), obedecendo a ordem de registro.

ARTIGO 73º - As mesas coletoras de votos constituem sede 01 (um) Presidente, 02 (dois) mesários, 01 (um) secretário e fiscais, indicados pelas chapas concorrentes, e nomeados pela Comissão Eleitoral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Devem ser instaladas mesas coletoras fixas na sede da entidade, podendo ainda, ser instaladas em outros locais de trabalho, disciplinado o uso pela Comissão Eleitoral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Podem ser instaladas mesas coletoras itinerantes, a critério da Comissão Eleitoral.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As mesas coletoras devem ser constituídas até 10 (dez) dias antes das Eleições.

PARÁGRAFO QUARTO - Os trabalhos das mesas coletoras podem ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas concorrentes, escolhidos entre os associados ou não do Sindicato, na proporção de 01 (um) fiscal por chapa registrada.



ARTIGO 74º - Não podem ser nomeados membros das mesas coletoras: a) Os candidatos, seus cônjuges e parentes;

b) Os membros efetivos e suplentes da Diretoria e do Conselho Fiscal;

c) Os candidatos, seus cônjuges e parentes até o 3º grau;

d) Os membros da diretoria, do conselho fiscal e da delegação federativa.

ARTIGO 75º - Os mesários substituirão o Presidente da mesa coletora, no caso de falta deste, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do Processo Eleitoral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todos os membros da mesa coletora devem estar presentes aos atos de abertura e de encerramento da votação salvo por motivo de força maior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não comparecendo o Presidente da mesa coletora, até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário, e na sua falta ou impedimento o secretário.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pode o mesário, ou membro da mesa, que assumir a presidência, nomear, dentre as pessoas presentes e observados os impedimentos do **ARTIGO 74º**, os membros que forem necessários para completar a mesa.

SEÇÃO X

DA VOTAÇÃO

ARTIGO 76º - No dia e local designados, 30 (trinta) minutos antes do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão o material eleitoral, e a urna destinada a recolher os votos, providenciando para que sejam supridas eventuais deficiências.

ARTIGO 77º – Na hora fixada pelo edital, e tendo considerado o recinto e o material em condições, o Presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos de votação.

ARTIGO 78º - Os trabalhos das mesas coletoras, tem a duração mínima de 10 (dez) horas, observados os horários de início e de encerramento previstos no edital de convocação.

4º Serviço Notarial, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Onofre Pereira de Matos, nº 1801, Centro, Dourados/MS
AVERBAÇÃO DE Nº 56 / 1.964 (diário de Voto/2025)
17/7/25 datado de 04/05/2025

(Handwritten signatures and initials)

PARÁGRAFO ÚNICO - Os trabalhos de votação podem ser encerrados antecipadamente, se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

ARTIGO 79º - Somente podem permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados, e durante o tempo necessário, o eleitor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhuma pessoa estranha a direção da mesa coletora pode intervir no seu funcionamento.

ARTIGO 80º - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação a mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes e, na cabine indevassável, após assinalar, no retângulo da cédula, a chapa de sua preferência, deverá dobrar e depositar na urna destinada a coleta de votos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O eleitor, antes de depositar a cédula na urna, deve exhibir a parte rubricada a mesa e aos fiscais, se estes solicitarem, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe fora entregue.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se a cédula não for aquela rubricada pelos componentes da mesa, o eleitor será convidado a apresentá-la; e, caso não proceda conforme determinado, votará em separado, anotando-se a ocorrência na respectiva ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se for utilizada urna eletrônica, o eleitor deve digitar o número atribuído a chapa de sua preferência.

ARTIGO 81º - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem da lista de votantes, votarão em separado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O voto em separado será realizado da seguinte forma:

- a) o Presidente da mesa coletora entregará ao eleitor o envelope apropriado, para que nele coloque a cédula que assinalou, selando-o;
- b) o Presidente da mesa coletora colocará o envelope dentro de um outro maior, e anotarà, no verso deste, o nome do eleitor e o motivo do voto em separado,

(Assinaturas manuscritas)

depositando-o na urna; os envelopes serão padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto;

c) a mesa apuradora, depois de ouvidos representantes das chapas, decidirá sobre a apuração ou não de cada (s) voto (s) em separado.

ARTIGO 82º - São documentos válidos para identificação do eleitor:

- a) Carteira de Trabalho;
- b) Carteira de Identidade - RG;
- c) Carteira de CNH;
- d) Ou qualquer documento oficial com foto atualizada.

ARTIGO 83º - Na hora determinada no edital para o encerramento de votação, havendo no recinto eleitores a votarem, serão estes convidados, em voz alta, a fazer a entrega ao Presidente da mesa coletora, do documento de identificação, prosseguindo-se o trabalho até que vote o último eleitor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com a aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa, e pelos fiscais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Presidente fará lavrar a Ata, que será assinada por ele e pelos mesários e fiscais, registrando-se a hora do início e a do encerramento dos trabalhos, o total de votantes, o número de votos em separado, se houver; bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos e fiscais, caso haja. A seguir, fará a entrega, mediante recibo, ao presidente da mesa apuradora, de todo material utilizado durante a votação.

SEÇÃO XI

DA VOTAÇÃO POR CORRESPONDÊNCIA

ARTIGO 84º - O Sindicato poderá utilizar a votação por correspondência, somente para aqueles municípios que pertencem a base territorial da entidade sindical - SINTRAE-SUL.



PARÁGRAFO ÚNICO – O exercício do voto por correspondência, quando previsto em edital só será permitido ao eleitor que, na data do pleito, resida ou trabalhe em município onde não haja mesas coletoras, previstas pela Comissão Eleitoral.

ARTIGO 85º - Findo o prazo para o registro de chapas, a Comissão eleitoral remeterá, por via postal, no prazo de 30 (trinta) dias, circular informativo do pleito, acompanhado de 02 (dois) envelopes de tamanhos diferentes, da cédula única de votação, e de uma ficha identificadora do eleitor.

ARTIGO 86º – O SINTRAE-SUL disponibilizará urnas para ser colocadas nas Instituições Escolares fora do município sede da entidade, no qual obedecerão a todos os requisitos do previstos no

ARTIGO 87º. Essas urnas ficarão disponíveis para o eleitor associado a entidade sindical no prazo de 10 (dez) dias, para o exercício de seu voto por correspondência.

ARTIGO 88º - O eleitor, de posse do material, a que se refere o artigo anterior, procederá da seguinte maneira:

- a) preencherá, em letra legível, a ficha de identificação, assinando-a;
- b) assinalará o retângulo correspondente a chapa de sua escolha, e, em seguida, dobrará a cédula e colocará no envelope menor;
- c) colocará a ficha de identificação e o envelope menor dentro de um envelope maior, remetendo-o, sob registro postal, para o Presidente da mesa coletora de votos por correspondência, com a declaração "**FIM ELEITORAL SINDICAL**".
- d) a mesa coletora será instalada 10 (dez) dias antes da data das eleições, e funcionará no horário normal de expediente do sindicato e Instituições Escolares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao término dos trabalhos de cada dia, o Presidente da mesa coletora, juntamente com os mesários, procederá ao fechamento da urna, com a aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e fiscais, e por ele assinadas, com menção expressa do número de votos depositados.

(Handwritten signatures and initials)

PARÁGRAFO SEGUNDO - Encerrados definitivamente os trabalhos de votação por correspondência, a uma será lacrada na forma prevista no parágrafo 2º, lavrando-se ata final, da qual constarão referências as atas anteriores e ao número total de envelopes recebidos. Em seguida, todo o material utilizado durante a votação será entregue ao Presidente da mesa apuradora de votos, mediante recibo.

ARTIGO 89º - Os votos por correspondência, embora enviados em tempo hábil, só serão computados se chegarem as mãos da respectiva mesa coletora de votos até o encerramento dos trabalhos desta, devendo ser inutilizados, sem violação, aqueles recebidos posteriormente.

ARTIGO 90º - Os membros da Comissão Eleitoral poderão optar em deslocar aos municípios da base do SINTRAE-SUL, para a coleta dos votos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Diretoria Administrativa do SINTRAE-SUL, disponibilizará aos integrantes da Comissão Eleitoral, a locomoção, alimentação e demais recursos necessários para a realização do pleito eleitoral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a efetivação de todo o processo eleitoral, os membros da Comissão Eleitoral serão ressarcidos por hora trabalhada na entidade sindical, no valor da hora aula do ensino médio, sem acrescentar o descanso semanal remunerado, apenas para os três componentes da Comissão Eleitoral, exceto os fiscais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderão fazer parte da Comissão Eleitoral todos os diretores atuais, desde que, não seja concorrente ao pleito eleitoral.

PARÁGRAFO QUARTO - Os diretores que exerçam atividades laborais dentro da entidade sindical poderão receber em duplicidade pelas horas trabalhadas na Comissão Eleitoral. As horas que exceder a sua carga horária serão remuneradas de acordo com Parágrafo Segundo.

SEÇÃO XII

DA MESA APURADORA



ARTIGO 91º - Após o término do prazo estipulado para votação instalar-se-á, em Assembleia Eleitoral Pública e permanente, na sede do Sindicato, a mesa apuradora, para qual serão enviadas as urnas e as atas respectivas.

ARTIGO 92º - A mesa apuradora será presidida pelo Presidente da Comissão Eleitoral, pessoa de notória idoneidade.

SEÇÃO XIII

DO QUÓRUM

ARTIGO 93º - Concorrendo uma única chapa, esta será declarada eleita, quando obter 50% (cinquenta) por cento mais (1) um voto do total de associados na entidade sindical.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo 03 (três) ou mais chapas é declarada vitoriosa quem obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos computados no pleito, sempre levando em consideração o número de associados da entidade sindical. Caso isso não ocorra, devem ser realizadas novas eleições, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com a participação das 02 (duas) chapas mais votadas no primeiro escrutínio.

ARTIGO 94º - Contadas as cédulas das urnas, o Presidente da mesa apuradora verificará se o número de votos contido na listagem geral de associados coincide com a da lista de votantes.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de concorrerem duas ou mais chapas será declarada vitoriosa a que obtiver a maioria dos votos totais de associados da entidade sindical com aqueles apurados, sempre levando em conta o número total de associados da entidade sindical.

ARTIGO 95º - Caso não ocorra previsto no caput do **Artigo 92º**, e no seu parágrafo único, serão realizadas novas eleições, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 96º - A apuração dos votos por correspondência far-se-á da seguinte forma:

a) Aberta a urna, as sobrecartas serão conferidas e contadas;



4º Serviço Notarial, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Onofre Pereira de Matos, nº 1801 - Centro, Dourados MS
CNPJ nº 06.948.888/0001-90
AVERBAÇÃO DE Nº 56 / 1.988.888 / 0001-90
Data de 04/05/2025 - 17:37:44

b) aberta a sobrecarta maior, dela se retirará a ficha de identificação, colocando-se a sobrecarta menor em uma outra urna, depois de verificada a condição do eleitor e anotado o seu nome na relação de votantes;

c) em seguida, o Presidente da mesa apuradora registrará na ficha a data da eleição, e declarará ter o eleitor votado;

d) cumpridas as formalidades em relação a todas as sobrecartas, será encerrada e assinada pela mesa apuradora, a relação dos votantes por correspondência;

e) o Presidente da mesa apuradora procederá, em seguida, a apuração dos votos contidos nas sobrecartas menores, a qual se regula pelas disposições relativas à apuração comum;

f) ocorrendo protestos em relação a determinado votante por correspondência, a sobrecarta menor que lhe corresponder só será aberta depois da decisão do Presidente da mesa apuradora.

ARTIGO 97º - Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral, até a decisão final.

PARÁGRAFO ÚNICO - Haja ou não protestos, permanecerão as cédulas apuradas sob a guarda do Presidente da mesa apuradora, até a proclamação final do resultado, a fim de assegurar-se eventual recontagem de votos.

ARTIGO 98º - Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a mesa, qualquer protesto referente a apuração, desde que fundamentado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O protesto poderá ser verbal ou por escrito, caso em que será anexado a ata de apuração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não sendo o protesto verbal ratificado, no curso dos trabalhos de apuração, sob forma escrita, dele não se tomará conhecimento.

(Handwritten signatures and initials)

ARTIGO 99º - Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora deve proclamar eleita a chapa que obtiver 50% (cinquenta) por cento mais (1) um voto do total de associados na entidade sindical, lavrando-se a ata dos trabalhos eleitorais, protestos e ocorridos previsto no parágrafo único, do Art. 61º a Art. 68º.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ata mencionará obrigatoriamente:

- a) Dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- b) Locais em que funcionaram as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;
- c) Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco, e votos nulos; Número total dos eleitores que votaram;
- d) Resultado geral da apuração;
- e) Apresentação ou não de protesto, fazendo-se, em caso afirmativo, resumo de cada um daqueles formulados perante a mesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ata de apuração eleitoral deve ser assinada pelo Presidente da mesa apuradora, mesários e fiscais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ata de apuração eleitoral deve fazer referência expressa a prática de atos relativos à votação por correspondência, quando essa ocorrer.

PARÁGRAFO QUARTO - Não havendo protesto na ata da assembleia eleitoral de apuração, ou recurso interposto, dentro de 15 (quinze) dias das eleições, a posse da diretoria ocorrerá na data prevista no edital.

ARTIGO 100º - Em caso de empate, será considerada vencedora a chapa encabeçada pelo associado mais antigo, e se persistir o empate, será considerada vencedora a chapa encabeçada pelo associado de maior idade.

ARTIGO 101º - O Sindicato comunicará, por escrito, a (s) empresa (s), dentro de 24 (vinte e quatro) horas, do pleito, a eleição do seu empregado.



SEÇÃO XIV

DAS NULIDADES

ARTIGO 102º - Serão nulas as eleições quando:

- a) realizadas em dia, horas e locais diversos dos designados no edital, ou encerradas antes da hora determinada, sem que haja votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
- b) realizadas ou apuradas, perante mesas não constituídas de acordo com o estabelecido neste Estatuto;
- c) preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto;
- d) não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes deste Estatuto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A anulação de voto não implicará a da urna, nem a anulação desta a da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nulidade não pode ser invocada por quem lhe deu causa, nem dela se aproveitar seu responsável.

ARTIGO 103º - Compete ao secretário do Sindicato, auxiliar encerrando o processo eleitoral, arquivá-lo, pelo prazo estatuído.

SEÇÃO XV

DOS RECURSOS

ARTIGO 104º - Do resultado da apuração, qualquer associado, em pleno gozo de direitos e deveres, pode interpor recursos contra o resultado do processo eleitoral, dentro de 15 (quinze) dias do término das eleições, desde que fundamentado, apresentado ao presidente da Comissão Eleitoral.

PARÁGRAFO ÚNICO - O associado que interpuser recurso, sem razão que lhe assista e ainda, sem a devida fundamentação responderá pelos seus atos, nos termos da Lei.



ARTIGO 105º - O recurso será entregue a Comissão Eleitoral, em duas vias, contra recibo, na secretaria do Sindicato, no horário normal de funcionamento da Entidade.

ARTIGO 106º - Protocolado o recurso, cumpre a Comissão Eleitoral anexar a primeira via ao processo Eleitoral, e encaminhar a segunda via, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contra recibo ao recorrido, para em 24 (vinte e quatro) horas apresentar defesa.

ARTIGO 107º - Findo o prazo estipulado no caput, recebida ou não a defesa do recorrido, a Comissão Eleitoral julga e decide sobre a impugnação, cabendo recurso a Assembleia Geral.

ARTIGO 108º - Não havendo recurso junto as instâncias deliberativas do Sindicato, interposto dentro de 15 (quinze) dias, contados da data das eleições, a posse da Diretoria eleita ocorrerá na data estabelecida no edital de convocação da eleição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de anulação das eleições, a Diretoria permanece até a posse dos eleitos, salvo se qualquer dos seus membros, forem responsabilizados pela anulação, nesse caso, a Assembleia Geral, especialmente convocada, elege uma junta governativa para convocar e realizar novas eleições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Aquele que der causa a anulação das eleições será responsabilizado civilmente por perdas e danos, ficando a Diretoria que tomar posse obrigada, no prazo de 30 (trinta) dias, a providenciar a propositura da respectiva ação judicial.

ARTIGO 109º - Anuladas as eleições, realiza-se outra em até 30 (trinta) dias, contados da decisão.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de anulação das eleições, a Diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, salvo se qualquer dos seus membros for responsabilizado pela anulação; nesse caso, o Presidente, Primeiro Secretário e o Tesoureiro, que não faz parte concorrente nas eleições, farão parte de uma junta governativa, com mandato de até 120 (cento e vinte) dias, para dirigir a Entidade, convocar e realizar novas eleições.



ARTIGO 110º - Compete a Diretoria em exercício, dentro de 30 (trinta) dias da realização das eleições, dar publicidade do resultado do pleito.

ARTIGO 111º - A posse da diretoria eleita deve ocorrer na data estabelecida no edital de convocação da eleição.

SEÇÃO XVI

DISPOSIÇÕES ELEITORAIS GERAIS

ARTIGO 112º - A comissão eleitoral realiza o processo eleitoral, em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais, e a segunda das respectivas cópias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São peças essenciais dos autos do processo eleitoral:

- a) Edital de convocação e seu aviso resumido;
- b) Exemplar do jornal que publicou o aviso resumido do edital e a relação das chapas inscritas;
- c) Cópias dos requerimentos dos registros de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos apresentados;
- d) Relação do se leitores;
- e) Expedientes relativos a composição das mesas eleitorais;
- f) Listas de votantes;
- g) Atas de trabalhos eleitorais;
- h) Exemplar da cédula única;
- i) Impugnações, recursos e defesas, caso haja;
- j) Resultado das eleições;
- k) Proclamação dos eleitos e
- l) Termo de posse.

[Handwritten signatures and initials]

PARÁGRAFO SEGUNDO - O processo eleitoral será arquivado na Secretaria da Entidade.

ARTIGO 113º - Caso as eleições não sejam convocadas ou realizadas no prazo previsto neste Estatuto, sem motivo de extrema gravidade, qualquer associado, em pleno gozo dos seus direitos sociais, poderá requerer a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária, para eleição de uma junta governativa, que terá a incumbência de convocar e fazer realizar eleições, obedecendo-se aos preceitos contidos neste Estatuto.

CAPITULO VI

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

ARTIGO 114º - CONSTITUEM PATRIMONIO DO SINDICATO:

- a) Os bens móveis e imóveis;
- b) As doações de qualquer natureza;
- c) As dotações e os legados;
- d) As receitas próprias e financeiras;
- e) Multas e outras rendas eventuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A cessão ou doação de bens móveis de pequeno valor dar-se-á através da autorização da diretoria administrativa da entidade. A doação de bens móveis será realizada somente para entidades beneficentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A alienação ou doação de imóvel dependerá de prévia autorização da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os bens patrimoniais do sindicato não respondem por exceções resultantes de sanções eventualmente impostas a entidade, em razão de dissídios coletivos de trabalho.

ARTIGO 115º - CONSTITUEM A RECEITA DO SINDICATO:

- a) As contribuições mensais dos associados;

- a) A contribuição Sindical, ou outras formas de arrecadação previstas em Lei;
- c) A taxa assistencial constante da convenção coletiva da categoria;
- d) As rendas decorrentes da utilização dos bens e valores do Sindicato;
- e) Os direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- f) Taxas decorrentes da locação de ½ salário mínimo para o associado do Espaço Gourmet da Entidade Sindical, no valor estipulado pela Direção Executiva da entidade sindical;
- g) Taxas decorrentes da interposição de ações coletivas em favor da classe; h) Outras rendas de qualquer natureza.

ARTIGO 116º - A mensalidade dos associados corresponde a 1,5% (um e meio por cento) da remuneração total do trabalhador a ser definido pela Assembleia Geral específica, durante a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho - CCT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para o aposentado a contribuição assistencial-confederativa, poderá ser paga da seguinte maneira:

- a) Uma única parcela anual, do seu rendimento obtido pelo INSS;
- b) Duas parcelas anuais do seu rendimento obtido pelo INSS;
- c) Três parcelas anuais do seu rendimento obtido pelo INSS;
- d) Parcelas pagas mensalmente do seu rendimento obtido pelo INSS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mensalidade assistencial – confederativa do aposentado, será emitida uma guia de recolhimento pela entidade sindical.

ARTIGO 117º - Os membros da Diretoria Administrativa e ou Executiva, Delegados sindicais da base territorial do SINTRAE-SUL, quando prestarem serviços ao Sindicato fará jus ao reembolso das despesas e ou a ajuda de custo, conforme os valores e as condições estabelecidas, com as devidas correções monetárias, pelas instâncias administrativas da entidade.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – O diretor que for requisitado pela Entidade e ou a disposição dela, receberá o valor uma hora trabalhada, conforme deliberação da Diretoria Plena.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Presidente fará jus a um reembolso mensal de 30 (trinta) a 40 (quarenta) horas semanais; primeiro Secretário e primeiro Tesoureiro farão jus a um reembolso semanal de 15 (quinze) a 20 (vinte) horas semanais.

ARTIGO 118º - O Sindicato não é obrigado a devolver taxas de ingresso, contribuições mensais ou doações de qualquer natureza ao associado que deseja abandonar o quadro social da instituição.

ARTIGO 119º - Encerrado o exercício financeiro e social, se procederá a apuração dos resultados com o levantamento do balanço geral e das respectivas demonstrações da receita e despesas, documentos estes que serão submetidos a apreciação do Conselho Fiscal e sucessivamente a Assembleia Geral.

CAPITULO VII

DAS PENALIDADES

ARTIGO 120º - São as seguintes as penalidades aplicáveis aos associados do Sindicato:

- a) Advertência oral;
- b) Advertência escrita;
- c) Suspensão e
- d) Exclusão ou destituição.

ARTIGO 121º - As penalidades tipificadas no Art. anterior são aplicadas pela diretoria da entidade, em cumprimento ao Estatuto, garantindo-se amplo direito de defesa ao acusado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os associados estão sujeitos as penalidades de advertência oral, advertência escrita, suspensão e exclusão ou destituição, imposta pela diretoria

41

[Handwritten signature]

administrativa, entretanto, de todas as decisões da diretoria, cabem recursos a Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os membros da diretoria, conselho fiscal e delegados representantes também estão submetidos as penas do **Art. 120** (das penalidades), em caso de falta, indisciplina e ou descumprimento dos deveres sindicais estatuído.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O presidente da entidade poderá nomear conselho de disciplina e ética, a fim de aplicar penas disciplinadoras, conforme a gravidade da infração.

ARTIGO 122º - Constituem falta que podem determinar a punição do associado:

- a) atraso superior a 03 (três) meses, no pagamento de mensalidades sindicais, desde que a tesouraria o tenha advertido sobre o respectivo débito;
- b) descumprimento das disposições deste Estatuto ou das normas e regimento da sede da entidade sindical;
- c) difamar a entidade ou os membros da diretoria;
- d) dilapidação do patrimônio do Sindicato.

ARTIGO 123º - O reingresso do associado excluído poderá ocorrer depois de 01 (um) ano, desde que o mesmo o requeira desde que a aprovado pela diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO – O requerimento de reingresso deve ser endereçado a Diretoria Administrativa.

ARTIGO 124 - Os membros efetivos e suplentes da Diretoria e do Conselho Fiscal, dos delegados federativos perdem os seus mandatos, nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação deste estatuto;
- c) impossibilidade de exercer as atribuições do cargo para o qual foi eleito;

42
4º Oficial Notarial, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas



- d) aceitação ou solicitação de transferência que importe afastamento do exercício do cargo;
- e) abandono da profissão;
- f) será destituído do cargo quem tiver ausência injustificada a 03 (três) reuniões sucessivas, ou a 05 (cinco) alternadas, no período de 01 (um) ano;
- g) incentivo a desmembramento de base territorial do Sindicato ou de Categoria, sem prévia autorização da Assembleia Geral;
- h) propor divisão ou incentivar a divisão entre os membros da diretoria, bem assim promover a discórdia entre os associados;
- i) promover política desonesta para com a sua diretoria, ou propagar ideias de oposição a administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A perda de mandato é declarada pela Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, na forma deste Estatuto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A suspensão ou a destituição de cargo administrativo deve ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito e ampla defesa, cabendo recurso, na forma deste Estatuto. A suspensão ou destituição será declarada pela diretoria da entidade, sem importar a perda de mandato.

ARTIGO 125º - Na hipótese de perda de mandato, as substituições fazem-se de acordo com o que dispõe deste Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da diretoria, do conselho fiscal ou da delegação federativa, assumem os cargos vacantes os suplentes que são convocados pela diretoria, de acordo com a ordem de menção da chapa eleita.

ARTIGO 126º - As renúncias devem ser comunicadas por escrito ao Presidente do Sindicato.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de renúncia do Presidente, este comunicará, por escrito ao Vice-Presidente que, no prazo improrrogável de 02 (dois dias) úteis, após a comunicação, dará a ciência aos demais membros da diretoria, para que esta se reúna formalmente e o empossa no cargo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente assume primeiro secretário.

ARTIGO 127º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria, e não havendo suplentes suficientes, para assumir todos os cargos efetivos, o Presidente resignatário convocará Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá Junta Governativa Provisória, composta de 03 (três) membros (Presidente, Primeiro Secretário e Primeiro Tesoureiro), para dirigir a entidade até a realização de novas eleições.

ARTIGO 128º - O ocupante de um cargo efetivo não poderá candidatar-se a qualquer mandato de administração sindical, ou de representação profissional, dentro de 05 (cinco) anos, caso o tenha abandonado ou tenha sido destituído conforme prevê este Estatuto.

ARTIGO 129º - São tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembleia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- a) Eleição de associados para representação da categoria;
- b) Tomada e aprovação de contas da diretoria;
- c) Venda e aquisição de patrimônio;
- d) Julgamento dos atos da diretoria, relativos a penalidades aplicadas a associados.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

(Circular stamp)

(Signature)

(Signature)

ARTIGO 130º - A modificação deste estatuto poderá ser alterada a cada 4 (quatro) anos em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e com a aprovação da maioria absoluta dos associados presentes.

ARTIGO 131º - Assembleia Geral se reunirá anualmente no fim do exercício social, para tomada e aprovação das contas, discussão e votação do orçamento anual, mediante apresentação de parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO 132º - Os Diretores e Associados não respondem solidária e nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome do Sindicato, salvo casos de excessos praticados pelos administradores, cabendo a estes purgá-los.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os sócios não respondem pelas obrigações contraídas pelo sindicato, bem como o dirigente, salvo, para este, em caso de conduta administrativa dolosa.

ARTIGO 133º - A dissolução da entidade e a destinação do seu patrimônio, somente podem ser aprovadas por deliberação de maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral, especialmente convocada para essa finalidade e da qual participem pelo menos 2/3 (dois terços) destes.

ARTIGO 134º - Em caso de dissolução, o seu patrimônio após deduzidas e liquidadas as dívidas e/ou frações ideais de cada associado, será incorporado a entidade sindical de grau superior com base no Estado de Mato Grosso do Sul, a ser designada em Assembleia Geral.

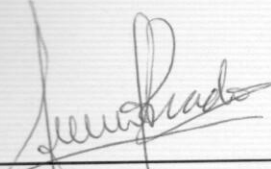
ARTIGO 135º - Os casos omissos, neste estatuto, serão resolvidos pelo Regimento Interno ou por Assembleia Geral da Categoria.

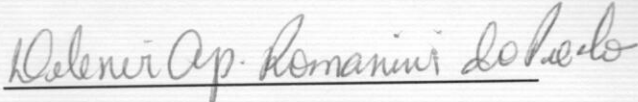
ARTIGO 136º - Os compromissos financeiros assumidos pela Diretoria não poderão ultrapassar o período de mandato da mesma.

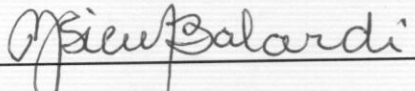
ARTIGO 137º - Este estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia.



Geral, realizada em 09 de Novembro de 2024, sem prejuízo dos mandatos ainda em curso, respectivos cargos, instâncias e atribuições, devendo ser registrado em cartório e no Ministério do Trabalho.


Dhelliane Christina Romanini do Prado
PRESIDENTE

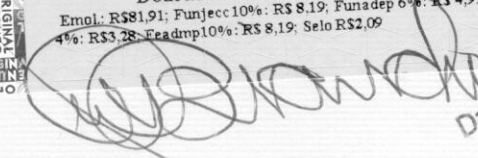

Delenir Aparecida Romanini do Prado
1ª SECRETÁRIA DO SINTRAE-SUL


Neusa Siena Balardi
Advogada OAB/MS 6112

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS DE DOURADOS-MS
Rua Onofre Pereira de Matos nº 1801 - Centro - Dourados - MS - CEP 79802-010
(67) 2222-2257 e-mail: dourados4oficio@gmail.com



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REGIÃO SUL DO ESTADO DO MS
Protocolo sob número: 17.724 Registro nº 1.964
Fichas número: 68-107v Averbação nº 56
Protocolo: 04/06/2025 - Selo Digital n. ALC53176-019-NOR
Dourados-MS, 16 de junho de 2025
Emol: R\$81,91; Funjecc 10%: R\$ 8,19; Funadep 6%: R\$ 4,91; Funde-PGE
4%: R\$3,28; Eadmp 10%: R\$ 8,19; Selo R\$2,09


Dalva Maria Bianchi
Substituta